



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.paraíso.dioe.com.br](http://www.paraíso.dioe.com.br)

Quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano II | Edição nº 235

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.paraíso.dioe.com.br](http://www.paraíso.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.paraíso.dioe.com.br](http://www.paraíso.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.paraíso.dioe.com.br](http://www.paraíso.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano II | Edição nº 235

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 010/17 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WILSON FARID CASSEB**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**ARTIGO 1º** A concessão de diárias a servidores do Município de Paraíso obedecerá ao disposto neste Decreto.

**ARTIGO 2º** Os servidores municipais, quando devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo a se deslocarem deste Município, eventualmente, por motivo de serviço ou de interesse da Administração Municipal, farão jus à percepção de diária no valor de até 9 Unidades Fiscais do Município de Paraíso – UFMPs, para custeio de despesas comprovadas com alimentação.

**§ 1º.** Entende-se por alimentação, para efeito deste Decreto, café da manhã, almoço, jantar e lanches.

**§ 2º.** Para efeito do disposto neste artigo deverão ser observadas as seguintes normas:

**a)** - com tempo de viagem de até 04 horas – sem diária

**b)** - com tempo de viagem acima de 04 até 08 horas – 1 diária

**c)** - com tempo de viagem acima de 08 horas – 1 e 1/2 diária

Para fazer jus ao recebimento de diárias na forma desse item “b” e “c”, o servidor que realizar o transporte de pacientes ou alunos, devendo apresentar junto ao comprovante de despesas de viagem, relação nominal dos pacientes conduzidos, bem como a unidade médica ou hospitalar em que aqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar ou a respectiva ordem de serviço do itinerário do transporte de alunos.

**d) VIAGENS COM PERNOITE**

**d.1** - a cada pernoite – 2 diárias

**e)** Para os efeitos do presente Decreto considera-se por tempo de viagem o lapso de tempo compreendido entre o horário de saída e o de chegada (no retorno à Paraíso).

**f)** O servidor poderá pernoitar, caso necessário, em hotel de até 3 estrelas, sem direito a despesas com frigobar ou ligação telefônica particular. A despesa de hospedagem será paga ou reembolsada pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da Prefeitura do Município de Paraíso, com quitação no próprio documento.

**ARTIGO 3º** A utilização de transporte rodoviário, aéreo e de veículo próprio do servidor em viagens dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e da observância das disposições constantes deste artigo.

**§ 1º.** Nos casos em que o interesse administrativo justificar, o servidor, de cargo efetivo ou comissionado, poderá utilizar-se de automóvel de sua exclusiva propriedade para viagem a serviço da Administração Pública Municipal, observadas, rigorosamente, as seguintes condições:

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510

CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

[prefeitura@paraíso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@paraíso.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano II | Edição nº 235

Página 3 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

**I-** Obter autorização de viagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme anexo I;  
**II-** Firmar termo renunciando expressamente a qualquer direito de indenização decorrente do uso do veículo e isentando o Município de Paraíso por danos que venham a ocorrer, em razão de possíveis acidentes, bem como, da responsabilidade por desgastes do veículo, conforme anexo II;

**§ 2º.** Pelo uso do veículo particular em viagens a serviço, o Município ressarcirá ao servidor a importância da ordem de 0,30 (trinta décimos) de UFMP por quilometro rodado.

**I-** Nenhuma despesa pelo uso do veículo particular será reembolsada pelo Município além do valor/quilometro constante deste parágrafo.

**§ 3º.** O valor do reembolso de que trata o inciso anterior será apurado levando-se em consideração o destino da viagem e a estatística da rodagem dos veículos da Administração Municipal.

**§ 4º.** A compatibilidade da quilometragem informada pelo servidor para reembolso em razão da viagem realizada poderá ser aferida por aplicativos disponíveis na internet, sendo que o pedido de reembolso que enquadrar-se como não justificável e devido, será pago conforme o apurado pelo Setor de Contabilidade.

**§ 5º.** As despesas com táxi deverão ser comprovadas através de recibo em nome da Prefeitura do Município de Paraíso (devendo conter o itinerário percorrido).

**ARTIGO 4º** O servidor poderá receber, por adiantamento, o valor das diárias e pernoites relativos aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 06 (seis) diárias.

**Parágrafo único.** Adiantamento para diárias que excederem o limite referido no caput deste artigo poderão ser autorizadas mediante justificativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 5º** Ao servidor que dispuser da alimentação e pousada gratuitas ou incluídas em evento para o qual participar não será devido o pagamento de diária.

**ARTIGO 6º** São competentes para aprovar as despesas de viagem, o Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou o responsável pelo controle das diárias.

**Parágrafo único.** Os acertos de contas de viagens, após devidamente aprovados conforme este artigo, deverão ser encaminhados ao Controle Interno, para verificação do cumprimento do presente Decreto e da legalidade dos documentos de despesas apresentados.

**ARTIGO 7º** É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

**ARTIGO 8º** No prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao retorno à sede do Município, o servidor é obrigado a apresentar os comprovantes de despesas, sob pena de desconto integral em folha de pagamento, do adiantamento recebido, sem prejuízo de outras cominações legais.

**ARTIGO 9º** As despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Assessores Municipais serão pagas com a adoção de um destes critérios:

**I-** Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

**II-** Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

**III-** por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

**ARTIGO 10** Os membros dos Conselhos Municipais, que, eventualmente, deslocarem-se da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
GNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
[prefeitura@paraíso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@paraíso.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano II | Edição nº 235

Página 4 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

diárias para custeio da alimentação, quanto ao pagamento ou reembolso de hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no “caput”, parágrafos e incisos do artigo 3º deste Decreto.

**ARTIGO 11** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para exame pelo Chefe do Poder Executivo.

**ARTIGO 12** Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 03 DE MARÇO DE 2.017.**



**WILSON FARID CASSEB**  
Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Paraíso, em 03 de março de 2.017.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
[prefeitura@paraíso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@paraíso.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano II | Edição nº 235

Página 5 de 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

ANEXO I

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2017</i>	<i>AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO ANEXO I</i>
--	--

<b>Nome</b>			
<b>Cargo</b>			
<b>Data</b>	/ /	<b>Placa do veículo</b>	
<b>Destino</b>			
<b>Objetivo da viagem</b>			

Pelo presente, fica o servidor identificado autorizado a utilizar veículo de sua propriedade na viagem acima especificada; viagem esta de interesse administrativo, fazendo o mesmo jus pela utilização de seu veículo, ao reembolso de que trata o § 2º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 010/2017, desde de que satisfeitas as condições e exigências de tal regulamento.

**Wilson Farid Casseb**  
Prefeito Municipal

**Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510**  
**CNPJ nº. 45.127.248/0001-56**  
**[prefeitura@paraíso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@paraíso.sp.gov.br)**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano II | Edição nº 235

Página 6 de 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

### ANEXO II

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2017</i>	<i>DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE ANEXO II</i>
--	---

<b>Nome</b>			
<b>Cargo</b>			
<b>Data</b>	/ /	<b>Placa do veículo</b>	
<b>Destino</b>			
<b>Objetivo da viagem</b>			

Pelo presente, o servidor abaixo assinado isenta o Município de Paraíso-SP de qualquer responsabilidade pela utilização de seu veículo na viagem especificada por desgaste do mesmo e por possíveis multas que possam ser aplicadas em trânsito, declarando que renuncia a todo e qualquer direito e ação contra a municipalidade decorrente do uso do referido veículo.

Por ser verdade e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, firmo o presente,

Servidor: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Assinatura :

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
[prefeitura@paraíso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@paraíso.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano II | Edição nº 235

Página 7 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

#### DECRETO N.º 011/17 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o que estabelece o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.091/15 de 21/05/2015,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paraíso, os seguintes membros:

#### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO SETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**Titular:** Alessandra Maura Fernandes- RG. nº 22.601.253-0;  
**Suplente:** Alessandra Gouveia Barbosa- RG. nº 18.807.833-2.

#### SETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

**Titular:** Grasiela Bertozzi - RG. nº 32.135.869;  
**Suplente:** Maria Aparecida de Lima- RG. nº 6.170.820-0.

#### SETOR MUNICIPAL DE OBRAS

**Titular:** Eduardo Alberguine - RG. nº 32.920.401-4;  
**Suplente:** Lucas Kalio de Sá Pereira- RG. nº 16.566.310-MG.

#### SETOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Titular:** Adriana Pereira de Rosa - RG. nº 22.600.877-0;  
**Suplente:** Larissa Aline Betiol Mori- RG. nº 30.313.844-0.

#### REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL

**Titular:** Adenice Cristina de Souza - RG. nº 33.567.344-2;  
**Suplente:** Regina Aparecida da Silva Nascimento - RG 14.434.360-5.

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL TITULARES

- Maria Odete Araújo Ferreira- RG. 48.476.050-6;

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
[prefeitura@paraíso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@paraíso.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano II | Edição nº 235

Página 8 de 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

- Valéria Pereira de Rosa Martins- RG. 29.031.438-0;
- Geraldo Marcos Galhardi- RG. 20.868.835-3;
- Terezinha de Fátima Voltarelli- RG. nº 19.787.341;
- Marlene dos Santos- RG. nº 45.286.453-7.

### SUPLENTE

- Solange Nogueira Marino- RG. nº 2.809.650;
- Elisabete Neves do Nascimento- RG. 39.014.647-X;
- Isaltina Rita de Jesus Ferreira- RG. 16.926.515;
- Lourival Penquis- RG. 13.378.830;
- Denil Gomes de Almeida- RG. 4.433.849.

**ARTIGO 2º** Fica pelo presente artigo, constituída a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência composta da seguinte forma:

### DIRETORIA EXECUTIVA

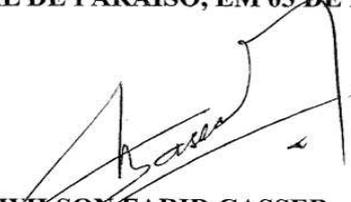
Presidente: Lucas Kalio de Sá Pereira- RG. 16.566.310-MG;  
Vice-Presidente: Alessandra Maura Fernandes- RG. 22.601.253-0;  
Secretária: Adriana Pereira de Rosa- RG. nº 22.600.877-0.

**ARTIGO 3º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, são empossados pelo presente Decreto, sendo seus mandatos de 02 (dois) anos, a partir da presente data.

**ARTIGO 4º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

**ARTIGO 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 03 DE MARÇO DE 2017.**



**WILSON FARID CASSEB**  
Prefeito Municipal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
[prefeitura@paraíso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@paraíso.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano II | Edição nº 235

Página 9 de 10



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

#### Estado de São Paulo

#### DECRETO Nº 012/17 DE 03 DE MARÇO 2.017.-

Dispõe sobre a constituição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 122, de 21 de junho de 1.983, composto de 09 (nove) membros, fica assim integrado:-

**Presidente:** Janete Thereza Nascimbem Casseb- RG. nº 8.892.717;  
**Vice- Presidente:** Josefa Cezarini Barato- RG. nº 26.823.881-1;  
**1ª Secretário:** Cristiano Clayton Lopes Calderan- RG. nº 32.135.866-1;  
**2ª Secretária:** Juliana Vidotti- RG. nº 45.575.594-2.

#### **Conselheiros:**

Evair Silva Gomes- RG. nº 44.682.824-5;  
Larissa Aline Betiol Mori- RG. nº 30.313.844-0;  
Liliane Fornazari Campi Modines- RG. nº 32.920.443-9  
Maria Aparecida Luiz Fortuna- RG. nº 5.190.848-7;  
Zenaide Francisco Lopes Baleiro- RG. nº 8.383.666;

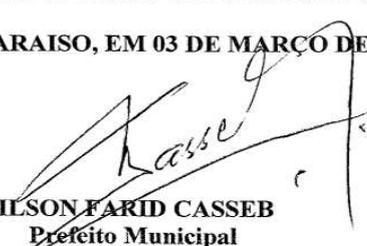
**ARTIGO 2º** Na forma do artigo 4º da lei nº 122, de 21 de junho de 1.983, a Presidência do Conselho Deliberativo, será exercida por **Janete Thereza Nascimbem Casseb**.

**ARTIGO 3º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, de dois anos, será exercido gratuitamente e suas funções ficam declaradas como de caráter relevante para o Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros do Conselho Deliberativo, são designados pelo Prefeito em confiança, podendo os mesmos serem substituídos à qualquer tempo, temporário ou definitivamente, ou terem seus mandatos renovados sempre a critério e por ato do Executivo.

**ARTIGO 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 046/14 de 31/07/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 03 DE MARÇO DE 2.017.-**

  
**WILSON FARID CASSEB**  
Prefeito Municipal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510  
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56  
prefeitura@paraíso.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.paraíso.dioe.com.br

Quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano II | Edição nº 235

Página 10 de 10

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

Wilson Farid Casseb- RG 5.963.761

Prefeito Municipal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 / 2017

Wilson Farid Casseb, RG nº 5.963.761-SSP-SP-, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Professor Recreacionista, abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo de Provas e Títulos, realizado no dia 12 de fevereiro de 2.017, classificação final publicada no site [www.pmparaíso.sp.gov.br](http://www.pmparaíso.sp.gov.br), em 21/02/2017, homologado pelo Prefeito Municipal de Paraíso em 22 de fevereiro de 2.017, conforme publicação no Diário Oficial em 23 de fevereiro de 2.017, para participarem da opção de escolha de classes, aulas, termos, turmas, cargos e/ou funções, de acordo com o inciso IX do art. 37 da CF/88, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter temporário e/ou em substituição a ser realizada no dia 24 de Março de 2.017, às 13:30 h, na Secretaria da Educação sito à Rua do Café, nº 649, Centro, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, conforme classificação final:

Professor Recreacionista:

8ª Classificada: Eliana Rocha Braga, RG 32.479.648-1- SSP/SP

9ª Classificada: Roseli Aparecida Libório, RG 40.360.206-3- SSP/SP

Observações:

Número de Vagas: Professor Recreacionista: 01 vagas ( 30h semanais) . O candidato convocado que não comparecer à escolha de classes/aulas/termos/turmas/ cargos e/ou funções será considerado desistente e sua vaga será atribuída ao próximo candidato convocado.

É obrigatório a apresentação de horário de trabalho ao candidato convocado que já exerce outro cargo, emprego público ou função remunerada no ato da opção de escolha.

Paraíso, 22 de março de 2.017.